PROJETO DE LEI Nº 696 /2019

Dispõe sobre a redução do valor da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e altera o Anexo Único Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 1° – O valor da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CCIP –, de que trata o art. 6° da Lei n° 8.468, de 30 de dezembro de 2002, fica reduzido em 10% (dez por cento), por meio da alteração do fator de multiplicação da Tarifa Convencional de Iluminação Pública – TCIP – de 1,0909 para 0,98181, nos termos do Anexo.

Art. 2º - O Anexo Único da Lei nº 8.468, de 2002, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,

23 of Janeiro

de 2019.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte



DIRLEG TL.

ANEXO (a que se refere os arts. 1º e 2º desta lei)

"ANEXO ÚNICO

Tabela para cálculo da CCIP

1	Consumo de até 100KWH por mês	1,00% da TCIP
2	Consumo de 101 a 200KWH por mês	4,00% da TCIP
3	Consumo de 201 a 300KWH por mês	6,00% da TCIP
4	Consumo de 301 a 500KWH por mês	8,00% da TCIP
5	Consumo de mais de 500KWH por mês	10,00% da TCIP
6	Imóvel sem medidor de consumo de energia por ano	60,00% da TC1P

TCIP: Tarifa Convencional de Iluminação Pública

TCIP = 0,98181 X Tarifa Convencional do subgrupo B4a – lluminação Pública.



MENSAGEM Nº 01

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2019.

Senhora Presidente.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que dispõe sobre a redução do valor da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CCIP – e altera o Anexo Único Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 2002.

O presente projeto de lei altera o fator de multiplicação da Tarifa Convencional de Iluminação Pública do Subgrupo B4a de 1,0909 para 0,98181, promovendo uma redução de 10 % (dez por cento) no valor da CC1P.

Pretende-se, com essa iniciativa, antecipar aos contribuintes as reduções do consumo e do custo de manutenção do sistema de iluminação pública verificadas até o momento, decorrentes das medidas de gestão implementadas pelo Poder Executivo a partir de 2017, como a substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED.

Oportuno destacar que a redução de 10% (dez por cento) dos valores da CCIP está sendo compensada com a redução dos custos com a iluminação pública em Belo Horizonte, de forma a harmonizar o dispositivo proposto com as regras estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Pon todo o exposto, certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento renovando protestos de estima e consideração.

Muanole

Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssima Senhora Vereadora Nely Aquino Presidente da Câmara Municipal da **CAPITAL**

#1444 M.NICIPAL DE 84.-23-Jan-2017-15:45-011722-2/2

Presidente

AGI - 00101289